

## **DECRETO N°. 542 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

*Estabelece critérios para o Pagamento do IPTU, para o Exercício de 2017.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A**

Art. 1º O pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será cobrado em parcela única com vencimento até o dia 10/07/2017, para pagamento antecipado.

Art. 2º O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, distribuídas da seguinte forma:

- 1<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/07/2017;
- 2<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/08/2017;
- 3<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/09/2017;
- 4<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/10/2017;
- 5<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/11/2017;
- 6<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/12/2017.

Art. 3º O não pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.

Art. 4º Os pagamentos previstos no presente Decreto, serão efetuados na Caixa Econômica Federal e correspondentes, Banco do Brasil e correspondentes, Sicoob Itapagipe e correspondentes.

Art. 5º O contribuinte que se enquadrar nas condições de isenção previstas na Lei Complementar nº. 04 de 19 de novembro de 2008, deverá apresentar requerimento, juntamente com a documentação comprobatória no setor de Tributação até 31/03/2017.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 473 de 12 de janeiro de 2016, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 11 de janeiro de 2017.

**BENICE NERY MAIA**  
Prefeita Municipal